

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO NHR BRASIL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º A Fundação NHR (*No Leprosy Remains*) Brasil é uma entidade civil, com personalidade de direito privado, sem fins lucrativos, sob forma jurídica de uma Fundação voltada para assistência social, cultura, pesquisas, ensino, saúde e afins, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, instituída pela **NEDERLANDSE STICHTING VOOR LEPRABESTRIJDING**, instituição de direito privado sem fins lucrativos Holandesa, de nome inglês **NETHERLANDS LEPROSY RELIEF (NLR Alliance)**, registrado na Câmara de Comércio de Amsterdã sob o nº 41199723, de CNPJ Nº 14.099.123/0001-36 e reger-se-á pelo presente Estatuto, eventuais regimentos internos e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo 1º: A Fundação NHR Brasil adotará o nome NHR Brasil.

Parágrafo 2º: Para todos os efeitos, as denominações Fundação NHR Brasil e NHR Brasil equivalem-se no texto do presente Estatuto.

Parágrafo 3º: A Fundação NHR Brasil poderá associar-se a outras entidades de objetivos afins em qualquer parte do território nacional e internacional.

Parágrafo 4º: A Fundação NHR Brasil manterá aliança estratégica com a sua instituidora, NLR Alliance, por prazo indeterminado, visando o apoio à consecução de sua finalidade e de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 5º: O suporte de que trata o § 4º retro, que poderá ser de ordem financeira e/ou técnica, não implicará, em nenhuma hipótese, na perda de autonomia administrativa e financeira da Fundação NHR Brasil, nos termos da legislação brasileira aplicável à matéria.

Artigo 2º A Fundação NHR Brasil tem sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, Ceará, Brasil, na Avenida Desembargador Moreira, 2001, sala 807, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.170-001, podendo constituir filiais, escritórios de representações em outras cidades e unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional após aprovação do seu Conselho curador.

Artigo 3º O prazo de duração da Fundação NHR Brasil é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 4º Aliada aos objetivos de desenvolvimento sustentável, a Fundação NHR Brasil tem por finalidade promover o assessoramento, a defesa e a garantia de direitos sociais e de saúde às pessoas afetadas pela hanseníase e por doenças tropicais negligenciadas, doravante referidas como DTN:

- I. Promover assistência, inclusão social e saúde das pessoas afetadas pela hanseníase e por outras DTN;
- II. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais das pessoas afetadas pela hanseníase e por outras DTN;
- III. Promover o fortalecimento de lideranças, o empoderamento e o desenvolvimento inclusivo das pessoas afetadas pela hanseníase e por outras DTN;
- IV. Promover atenção integral à saúde, ao autocuidado, ao bem-estar mental e à prevenção de incapacidades das pessoas afetadas pela hanseníase e por outras DTN;
- V. Desenvolver pesquisas científicas, inovação, divulgação de informações e conhecimentos técnicos científicos voltadas para a hanseníase e outras DTN;
- VI. Desenvolver e apoiar ações alinhadas com a Zero Transmissão, Zero Incapacidades e Zero Exclusão das pessoas afetadas pela hanseníase e outras DTN.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Artigo 5º Na busca do cumprimento de seus objetivos, a Fundação NHR Brasil poderá realizar as seguintes atividades, por conta própria ou em parceria:

- I. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de colaboração, fomentos, acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público e/ou privado, com e ou/ sem fins lucrativos, nacionais e/ou internacionais;
- II. Desenvolver estudos, pesquisas e projetos de extensão voltados para a hanseníase e outras DTN, em parceria com instituições de ensino superior, escolas de governo e centros de pesquisa;
- III. Agir em defesa dos direitos sociais;
- IV. Apoiar a reabilitação socioeconômica e profissional para pessoas afetadas pela hanseníase e outras DTN que estejam em situação de vulnerabilidade social;
- V. Promover serviços de orientação social;
- VI. Promover o voluntariado;

- VII. Realizar e/ou apoiar atividades que visem o enfrentamento da hanseníase e de outras DTN, bem como suas consequências;
- VIII. Estimular, apoiar direta ou indiretamente políticas públicas e ações de controle da hanseníase e de outras DTN;
- IX. Atuar na promoção da inclusão social das pessoas com deficiências, prioritariamente as que têm ou tiveram hanseníase, proporcionando a estas uma convivência familiar e comunitária sem estigma e com qualidade de vida;
- X. Promover ações de informação, educação e comunicação (IEC) sobre hanseníase e outras DTN;
- XI. Apoiar pessoas com hanseníase, com outras DTN e pessoas com deficiências, incluindo seus familiares;
- XII. Apoiar, realizar e/ou financiar pesquisas estratégicas nas áreas vinculadas aos seus objetivos estatutários;
- XIII. Promover e realizar seminários e capacitações para o fortalecimento dos seus objetivos estatutários;
- XIV. Organizar eventos, feiras, concursos, mostras, exposições, congressos, programas educacionais comunitários, colóquios, seminários, cursos em geral e todos os tipos de eventos de caráter social, cultural e esportivo voltados para o fortalecimento dos seus objetivos estatutários, com objetivo ou não de arrecadar fundos;
- XV. Apoiar e integrar suas atividades com programas sociais e oficiais dos governos;
- XVI. Atuar em parceria com os governos municipais, estaduais e federal no enfrentamento das DTN, com prioridade para a hanseníase, ou na promoção do desenvolvimento inclusivo de pessoas com deficiências;
- XVII. Apoiar institucionalmente, financeiramente ou materialmente outras pessoas jurídicas de direito público e privado, com e sem fins lucrativos, na medida em que isso contribua para a realização dos objetivos da NHR Brasil;
- XVIII. Promover a participação de pessoas afetadas pela hanseníase, pessoas afetadas por outras DTN e pessoas com deficiências, na elaboração de ações de informação, educação e comunicação, garantindo às pessoas que vivenciam diretamente estas condições a expressão de suas opiniões e demandas;
- XIX. Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XX. Realizar cursos de capacitação, qualificação e ocupação de mão-de-obra das pessoas assistidas pela entidade, priorizando as mulheres, idosos e pessoas com incapacidades em condições de vulnerabilidade social, e inseri-las no mercado de trabalho;

XXI. Produzir e comercializar no mercado interno e externo os produtos de marca própria ou não, tais como vestuário, brindes, bijóias, alimentos etc.;

XXII. Manter loja física e/ou virtual para comercialização de produtos de marca própria ou não;

XXIII. Participar de processos licitatórios para prestação de serviços ou comercialização de seus produtos.

Parágrafo 1º: A Fundação NHR Brasil poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com os seus objetivos.

Parágrafo 2º: No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação NHR Brasil obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade, da boa-fé e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 6º O patrimônio da Fundação NHR Brasil será constituído:

I. Pela dotação inicial descrita na escritura pública de constituição e integralizada por seus Instituidores e por bens e valores que a este patrimônio tenha ou venham a ser adicionados, por doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos e/ou pessoas físicas, assim como todos os legítimos direitos que possuam ou venham a possuir, legados doados ou adquiridos com o fim específico de incorporação ao patrimônio;

II. Pelos recursos que venha a auferir no desempenho de suas atividades ou por qualquer outra forma lícita;

III. Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos em doações, compras, cessões, legados ou por qualquer outro modo;

IV. Pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para sua conta patrimonial;

V. Pelos projetos desenvolvidos pela instituição, levados a termo ou não.

Parágrafo 1º: Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos:

a. Aceitação de doações e legados com encargos;

- b. Contratação de empréstimos e financiamentos;
- c. Alienação, oneração ou permuta de bens imóveis para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

Parágrafo 2º: A Fundação NHR Brasil, por deliberação do Conselho Curador, poderá destinar um percentual da sua receita para a criação de um fundo financeiro.

Parágrafo 3º: O fundo financeiro referido no parágrafo anterior poderá ser destinado à aquisição de bens imóveis, direitos, quotas em fundos de investimento ou ações, após regular autorização do Conselho Curador e aprovação do Ministério Público.

Artigo 7º Os bens e os direitos da Fundação NHR Brasil só poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos.

Parágrafo único: A aliança estratégica firmada entre a Fundação NHR Brasil e a sua instituidora, NLR Alliance, permitirá o aconselhamento relacionado a essas tomadas decisões, especialmente quando sejam cruciais para a manutenção existencial da NHR Brasil.

DAS RECEITAS

Artigo 8º A receita da Fundação NHR Brasil será constituída:

- I. Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II. Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III. Pelas doações, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas pública e/ou privadas; nacionais e/ou estrangeiras;
- IV. Pelos rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- V. Pelas rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VII. Incentivos fiscais;
- VIII. Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais e informativos;
- IX. Termos de Fomento e/ou Colaboração, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- X. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais de direito público ou privado;

XI. Receitas advindas das atividades de produção, comercialização promovidas pela Fundação NHR Brasil, com produtos e serviços de marca própria ou não;

XII. Valores provenientes de transações penais;

XIII. Projetos desenvolvidos pela instituição;

XIV. Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação NHR Brasil pela administração pública direta ou indireta;

XV. Pelas transferências financeiras da instituidora **NEDERLANDSE STICHTING VOOR LEPRABESTRIJDING;**

XVI. Por outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º: O patrimônio e os rendimentos da Fundação NHR Brasil, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente para o cumprimento e a manutenção das atividades que lhes são próprias e , quando possível, no acréscimo de seu patrimônio, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção de seu valor real.

Parágrafo 2º: A Fundação NHR Brasil, ouvindo o Conselho Curador, poderá, para melhor atender aos seus objetivos estatutários, aplicar seus excedentes financeiros em ações, programas e projetos da instituição apoiada.

Parágrafo 3º: Os recursos financeiros, rendas e eventual resultado operacional da Fundação NHR Brasil, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações ou subvenções de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 9º São órgãos da Fundação:

I. Conselho Curador;

II. Conselho Fiscal;

III. Direção Executiva.

Parágrafo 1º: Os integrantes do Conselho Curador e Conselho Fiscal não são remunerados, direta ou indiretamente, por suas atribuições como membros dos Conselhos Curador e Fiscal.

Parágrafo 2º: Não haverá distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Fundação, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução do objetivo social da entidade e no território nacional.

Artigo 10. Eventuais serviços específicos que não se confundem com as atribuições do Conselho Curador e do Conselho Fiscal poderão ser contratados e remunerados, mediante deliberação prévia e expressa do Conselho Curador, por valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação onde a Fundação NHR Brasil exerce as suas atividades.

Artigo 11. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Fundação NHR Brasil, os atos de membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal, bem assim os de procuradores ou colaboradores da Fundação NHR Brasil que a envolva em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objeto social, tais como empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do responsável pela prática do ato.

Parágrafo único. Os integrantes dos órgãos da Fundação NHR Brasil não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade, quando exercidas com observância do presente estatuto e da legislação aplicável à espécie.

Artigo 12. Respeitado o disposto neste estatuto, a Fundação NHR Brasil terá sua estrutura organizacional e funcionamento definidos em eventuais documentos internos, que estabelecerão as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da Fundação NHR Brasil.

SEÇÃO I – DO CONSELHO CURADOR

Artigo 13. O Conselho Curador é o órgão superior de deliberação da Fundação NHR Brasil, que será constituído por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (Sete) integrantes escolhidos dentre pessoas de notória moralidade e probidade identificadas com as finalidades da Fundação NHR Brasil, com mandato de 4 (quatro) anos, prorrogável por apenas uma gestão.

Parágrafo 1º: A cada expiração de mandato do Conselho Curador, deverá permanecer 1/3 (um terço) dos membros do mandato anterior de forma a garantir a continuidade das diretrizes estatutárias da Fundação NHR Brasil.

Parágrafo 2º: No propósito de respeitar a igualdade de gênero, se o número de conselheiros for 5 (cinco), no mínimo 2 deverá ser do sexo minoritário.

Parágrafo 3º: As nomeações, suspensões ou destituições de membros do Conselho Curador e Fiscal da Fundação NRH Brasil poderão ser objeto de avaliação da instituidora (NLR Alliance) para aconselhamento técnico, sobretudo objetivando a melhor adequação da capacitação técnica do agente, para o alcance dos objetivos da Fundação NRH Brasil.

I. O Presidente do Conselho Curador será eleito por seus pares, na reunião que der posse aos membros do Conselho Curador ou na primeira reunião posterior, observado o disposto do §3º do *caput* do art. 13;

II. Na falta e/ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o conselheiro designado pelo Conselho Curador, observado o disposto no §3º do *caput* do art. 13;

III. No caso de vacância da presidência, o Conselho Curador poderá indicar o substituto, que completará o mandato, observado o disposto no §3º do *caput* do art. 13 deste estatuto, e, na inércia, o Ministério Público indicará os integrantes;

IV. Os integrantes do Conselho Curador, ao final de cada mandato de 4 (quatro) anos e com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, poderão indicar nomes de novos integrantes para o Conselho Curador, respeitada a composição indicada no *caput*, bem como o disposto do §3º do art. 13 deste estatuto, mencionando na ata a especialidade profissional e que tal indicação é compatível com a finalidade da Fundação NHR Brasil;

V. Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes poderão eleger ou nomear, em reunião extraordinária e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o novo componente, dentre os indicados pelos Conselheiros, observado o §3º do *caput* e o quórum definido no Inciso X;

VI. No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos integrantes do Conselho de Curadores, serão designados os novos integrantes, observando o quórum definido no inciso X e § 3º deste artigo;

VII. Os novos integrantes do Conselho Curador tomarão posse no término da vigência do Mandato que se finda, assinando e registrando em cartório o respectivo termo;

VIII. O mandato dos membros do Conselho Curador será exercido até a posse dos novos conselheiros;

IX. Perderá o mandato o integrante do Conselho Curador que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias, procedendo-se a sua destituição na forma prevista no Inciso X, bem como observado o § 3º do *caput*;

X. O pedido de desligamento, de destituição ou de eventual eleição de qualquer membro do Conselho Curador ou do Conselho fiscal ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, observado o § 3º do *caput*, bem como os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

XI. Os membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal poderão pedir o seu desligamento da Fundação ou serem destituídos de seus cargos, de forma compulsória, por decisão do Conselho Curador na forma do inciso X do *caput*, caso incorram em conduta grave, assim entendida, exemplificadamente:

a. Obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de conselheiro;

b. Infração às normas do presente Estatuto ou de eventuais documentos internos;

c. Prática de condutas que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação da Fundação;

d. Ausência injustificada a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias; procedendo à sua substituição e observado os incisos IX, X e §3º do *caput*;

e. Prática de falta grave, assim reputada pelo Conselho Curador.

Parágrafo Único: Ao conselheiro acusado de conduta grave, será assegurada a oportunidade para o oferecimento de defesa escrita ou oral.

Artigo 14. O Conselho Curador tem por missão zelar pelos valores e propósitos institucionais, valorizando e otimizando o retorno social dos investimentos no longo prazo, buscando e mantendo o equilíbrio entre os anseios e as expectativas das diversas partes interessadas, assegurando que a missão da Fundação NHR Brasil seja cumprida, **competindo-lhe:**

I. Nomear os membros do próprio Conselho Curador e os membros do Conselho Fiscal dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da NHR Brasil;

II. Conceder licença aos membros do Conselho Curador e integrantes do Conselho Fiscal;

III. Deliberar sobre as diretrizes, normas e princípios gerais de condução das atividades da Fundação NHR Brasil estabelecidas pela direção executiva, determinando as suas

estratégias de ação e as prioridades que devem ser observadas na promoção e execução das suas atividades;

IV. Deliberar sobre destituição, eventual eleição ou nomeação de membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, conforme item X e XI do artigo 13 acima;

V. Autorizar a aceitação de doações e legados com encargos, bem como aprovar permuta vantajosa à Fundação NHR Brasil, cuja decisão dependerá de posterior aprovação do Ministério Público;

VI. Aprovar a alienação de bens móveis e imóveis incorporados ao patrimônio da Fundação NHR Brasil, após aprovação do Ministério Público;

VII. Aprovar o orçamento anual, com previsão discriminada das receitas e autorização das despesas do plano anual de ações;

VIII. Examinar os relatórios técnicos e financeiros semestrais para deliberar sobre as demonstrações contábeis e as contas realizadas por auditoria independente, após parecer do Conselho Fiscal;

IX. Aprovar o planejamento estratégico da Fundação NHR Brasil, bem como os programas específicos a serem desenvolvidos;

X. Apreciar e deliberar sobre os objetivos estratégicos alinhados à missão e às finalidades institucionais, podendo solicitar o aconselhamento da NLR Alliance;

XI. Aprovar os demonstrativos contábeis da Fundação NHR Brasil em conjunto com parecer do Conselho Fiscal;

XII. Autorizar sobre a conveniência de aquisição, a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis incorporados ao patrimônio da Fundação NHR Brasil, cuja decisão dependerá de posterior aprovação do Ministério Público;

XIII. Deliberar e aprovar propostas de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação NHR Brasil, podendo solicitar o aconselhamento da NLR Alliance;

XIV. Deliberar sobre a participação da Fundação NHR Brasil em outras pessoas jurídicas, podendo solicitar o aconselhamento da NLR Alliance;

XV. Aprovar a realização de convênios, termos de colaboração e fomento, acordos, ajustes e demais contratos superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como estabelecer normas pertinentes. Já os demais contratos, termos, acordos, convênios e ajustes com valor inferior ao citado poderão ser aprovados diretamente pelo Diretor Executivo;

XVI. Envolver-se na mobilização e na divulgação da missão da Fundação NHR Brasil;

- XVII. Orientar sobre o processo sucessório dos executivos, podendo solicitar o aconselhamento da **NLR Alliance**;
- XVIII. Apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o artigo 2º deste estatuto;
- XIX. Apoiar a diretoria executiva de forma a assegurar um planejamento organizacional eficaz;
- XX. Ratificar os cargos funcionais e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações; bem como ratificar os membros dos órgãos de gestão indicados pelo Diretor Executivo, podendo solicitar o aconselhamento da NLR Alliance;
- XXI. Aprovar a criação de eventuais documentos internos para os Conselhos da Fundação NHR Brasil e suas alterações, observada a legislação vigente;
- XXII. Deliberar conjuntamente com o Diretor Executivo sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação NHR Brasil que lhe forem submetidos;
- XXIII. Deliberar conjuntamente com o Diretor Executivo as reformas estatutárias, podendo solicitar o aconselhamento da NLR Alliance para essas reformas a fim de preservar a finalidade e os objetivos da Fundação NHR Brasil;
- XXIV. Aprovar conjuntamente com o Diretor Executivo a contratação e realização de auditoria independente para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da Fundação NHR Brasil e atuar a partir dos resultados apresentados;
- XXV. Avaliar seu próprio desempenho, realizando, a cada 12 meses, um processo de avaliação do funcionamento do Conselho curador e do desempenho de seus integrantes;
- XXVI. Resolver os casos omissos deste Estatuto e eventuais políticas internas com base na analogia, na equidade e nos princípios gerais do Direito.

Artigo 15. Compete, ainda, ao Conselho Curador, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, decidir sobre a contratação, a avaliação e a demissão do Diretor Executivo, considerando que o preenchimento desse cargo de Diretor Executivo, pode se dar por pessoa com conhecimento na área de gestão e experiência em outras DTN, assim como em gestão técnica, administrativa e financeira de Organização Social.

Parágrafo Único: A avaliação, contratação e/ou demissão da Direção Executiva, poderá ser objeto de avaliação da instituidora (NLR Alliance) para aconselhamento técnico, sobretudo objetivando a melhor adequação da capacitação técnica do agente para o alcance dos objetivos da Fundação NRH Brasil.

Artigo 16. São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador;
- II. Atribuir responsabilidades e prazos para que os membros do Conselho Curador cumpram tarefas específicas;
- III. Apoiar os processos de avaliação do Conselho Curador, segundo os princípios das melhores práticas de governança;
- IV. Solicitar ao Diretor Executivo as informações tempestivamente, apropriando-se de assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- V. Aprovar ações a serem realizadas em conjunto com o Diretor Executivo, junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimentos de acordos e convênios que beneficiem a Fundação NHR Brasil;
- VI. Representar a Fundação NHR Brasil, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, observadas as disposições deste estatuto, em caso de vacância do cargo de Diretor Executivo;
- VII. Representar a Fundação NHR Brasil, conjuntamente ou não com o Diretor Executivo, em reuniões e encontros formais planejados pela NLR Alliance ou mesmo outros eventos nacionais ou internacionais de relevância para a Fundação NHR Brasil;
- VIII. Apoiar e supervisionar a Direção Executiva.

Artigo 17. O Conselho Curador se reunirá, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, mediante convocação do Presidente e/ou pelo Diretor Executivo, sendo permitida a prática e a participação por meios eletrônicos/virtuais, por meio de plataformas de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que sejam gravadas.

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias se instalarão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, independentemente do número de presentes.

(Pauta sugerida- Rol Exemplificativo)

- I. Deliberar sobre a dotação orçamentária da *Fundação NHR Brasil*;
- II. Definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no ano subseqüente;
- III. Tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado após parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Eleger seus próprios integrantes e Presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, quando for o caso;

Artigo 18. O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

- I. Por seu Presidente e/ou pelo Diretor Executivo;
- II. Por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador;
- III. Ou pelo Ministério Público.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias se instalarão, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Artigo 19. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, WhatsApp, e-mails, redes sociais ou por outro sistema de transmissão de dados, com a indicação da pauta a ser tratada.

Artigo 20. As decisões do Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou em eventuais documentos internos, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes e registrada em ata, cabendo ao presidente o voto de desempate. As atas serão submetidas à aprovação do Ministério Público para posterior registro.

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será constituído por 3 (três) membros efetivos, todos com notória e reconhecida idoneidade moral que, preferencialmente, possuam formação acadêmica ou profissional compatível com a função, com mandato de 4 (Quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo 1º: Os integrantes do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Conselho Curador, em reunião convocada para esse fim e observado o disposto do §3º do *caput* do art. 13.

Parágrafo 2º: A cada nomeação dos membros do Conselho Fiscal, deverá permanecer 1/3 (um terço) dos membros do mandato anterior de forma a garantir a continuidade das diretrizes estatutárias da NHR Brasil.

Parágrafo 3º: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Curador.

Parágrafo 4º: Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu presidente.

Artigo 22. Ocorrendo vacância de integrante do Conselho Fiscal, será convocada reunião extraordinária do Conselho Curador, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias após a vacância, para nomeação do substituto, observado o §3º do art. 13 deste estatuto.

Parágrafo Único. Os novos integrantes do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Conselho Curador vigente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração do mandato findo, observado o §3º do art. 13 deste estatuto.

Artigo 23. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão patrimonial e econômico-financeira da Fundação NHR Brasil, bem como a aplicação dos recursos desta;
- II. Examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, a confirmação do saldo em caixa e em depósitos bancários, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-lhes ainda requisitar e compulsar documentos. Ao fim das averiguações, deverá emitir parecer a ser encaminhado ao Conselho Curador;
- III. Emitir parecer sobre qualquer matéria de natureza contábil e financeira que lhe seja submetida pelo Conselho Curador; em caso de discordância do parecer emitido pelo Conselho Fiscal, o Conselho Curador poderá contratar um parecer externo que tenha expertise para o assunto em discussão.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal poderá valer-se de assessoramento específico de pessoal técnico especializado, pelo que poderá propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária. O processo de contratação poderá ser descrito em eventual regimento interno.

Artigo 24. O Conselho Fiscal se reunirá semestralmente para analisar os relatórios contábeis e no encerramento do exercício social as demonstrações financeiras, mediante convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador ou pelo Ministério Público. As suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste estatuto ou em eventuais documentos internos.

Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal se reunirá com a presença ou não do seu Presidente; suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou em eventuais

documentos internos, serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade.

Parágrafo 2º: As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, WhatsApp, e-mail, redes sociais ou por outro sistema de transmissão de dados, com a indicação de pauta a ser tratada.

Parágrafo 3º: Será admitida a participação e prática de reuniões ordinárias e/ou extraordinárias entre os conselheiros por plataformas de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que sejam gravadas.

Parágrafo 4º: Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos, a qualquer tempo, por decisão fundamentada do Conselho Curador, observado os incisos X e XI do §3º art. 13 deste estatuto.

Parágrafo 5º: O mandato dos membros do Conselho Fiscal será exercido até a posse dos novos conselheiros.

SEÇÃO III - DA DIREÇÃO EXECUTIVA

Artigo 25. A Direção Executiva da Fundação NHR Brasil é um órgão executivo e administrativo e será dirigida por um Diretor Executivo e, nas faltas e impedimentos deste, o presidente do Conselho Curador nomeará interinamente um funcionário mais antigo que seja qualificado até que seja selecionado um novo Diretor Executivo.

Parágrafo Único: Havendo vacância do cargo de Diretor Executivo, o Conselho Curador contratará, através de um processo seletivo, podendo buscar aconselhamento com a NLR Alliance, seu substituto em até 90 (noventa) dias, obedecendo o disposto do §1º art. 15 deste estatuto.

Artigo 26. A pessoa que irá ocupar o cargo de Diretor Executivo da Fundação NHR será nomeada pelo Conselho Curador, obedecendo o disposto do §1º art. 15 deste estatuto, preferencialmente dentre pessoas de notória moralidade e probidade, com aptidão técnica para o exercício de funções executivas e administrativas dispensadas para o comando diretivo institucional.

Parágrafo Único – O Diretor Executivo será contratado na forma da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) vigente à época da contratação, sendo-lhes aplicáveis remunerações compatíveis com o mercado e a jornada de trabalho exercida.

Artigo 27. Compete ao Diretor Executivo da Fundação NHR Brasil:

- I. Representar a Fundação NHR Brasil ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Administrar a Fundação de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Curador, praticando todos os atos necessários para tais fins;
- III. Solicitar ao Presidente do Conselho Curador a convocação em caráter extraordinário do Conselho Curador; bem como do Conselho Fiscal;
- IV. Admitir, contratar, promover, transferir, remover, punir e dispensar empregados, conceder-lhes férias e licenças e praticar todos os demais atos de administração de pessoal;
- V. Definir a remuneração e avaliar o desempenho dos colaboradores da Fundação NHR Brasil;
- VI. Admitir e demitir colaboradores, em conformidade com a legislação trabalhista brasileira vigente;
- VII. Elaborar em conjunto com os profissionais contratados e consultores das áreas de captação de recursos, administrativo-financeira, jurídica e de comunicação relatórios semestrais para atualização e prestação de contas junto ao Conselho Fiscal e Conselho Curador;
- VIII. Estabelecer diretrizes, normas e princípios gerais de condução das atividades da Fundação NHR Brasil, as suas estratégias de ação e as prioridades que devem ser observadas na promoção e execução das suas atividades;
- IX. Assinar e rescindir contratos de qualquer natureza com pessoas físicas e jurídicas;
- X. Realizar todos e quaisquer atos necessários para abrir um escritório de representação local, incluindo atividades gerenciais, comerciais e administrativas;
- XI. Assinar contrato de aluguel e solicitar a instalação de linhas telefônicas, energia elétrica e outros serviços; aceitar as condições exigidas à concessão da autorização para se relacionar com organizações estrangeiras no Brasil e no exterior;
- XII. Lidar com quaisquer interesses da organização, resolvendo-os integralmente, o que pode exigir atuação perante órgãos administrativos ou judiciais;
- XIII. Tratar de todas as questões necessárias para o bom funcionamento da Fundação NHR Brasil, preenchendo formulários e requisitos de qualquer natureza; fazer pagamentos em geral, emitir recibos e documentação financeira; assinar os documentos necessários para abrir contas bancárias e gestão dessas contas, inclusive para fazer saques em dinheiro, solicitar talões de cheques e cartões eletrônicos; emitir cheques, registrar,

alterar e desbloquear senhas e movimentar as plataformas online das instituições financeiras;

XIV. Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitação e substabelecer;

XV. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

XVI. Preparar e submeter ao Conselho Curador, observando os prazos estabelecidos na legislação vigente que rege a matéria, o que segue:

a. Proposta Orçamentária e Plano de Trabalho para o exercício seguinte, Relatório anual de Gestão, Avaliação de Desempenho anual, prestação de contas anual e relatório pormenorizado, contendo Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis;

b. Proposta ao Conselho Curador de alterações estatutárias.

XVII. Para além das atividades aqui elencadas, outras poderão aparecer e serem executadas pelo diretor executivo ou por pessoa determinada, podendo haver consulta prévia ao conselho curador.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Artigo 28. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 29. Até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o Diretor Executivo e sua equipe apresentarão ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas as receitas, as despesas de operação, as aquisições de bens permanentes e de investimentos, as quais deverão ser apresentadas para aconselhamento da **NLR Alliance**.

Parágrafo 1º: A proposta orçamentária será substanciada com a indicação dos planos de trabalhos correspondentes.

Parágrafo 2º: O Conselho Curador, após o recebimento da proposta orçamentária, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para aprovação, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

Parágrafo 3º: Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo do parágrafo anterior, sem decisão do Conselho Curador, cabe ao Presidente do respectivo conselho da Fundação NHR Brasil autorizar a execução do orçamento proposto.

Artigo 30. A prestação anual de contas será elaborada pela equipe financeira da Fundação NHR Brasil, apresentadas pelo Diretor Executivo e aprovada pelo Conselho Curador até o último dia de março do ano seguinte e conterà, dentre outros, os seguintes lançamentos:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração do Resultado do Período;
- III. Demonstração do Fluxo de Caixa;
- IV. Demonstração da Mutaç o do patrim nio L quido;
- V. Notas Explicativas;
- VI. Quadro comparativo entre as receitas e despesas realizadas e as estimadas;
 - a. Relat rio das atividades do exerc cio;
 - b. Relat rio de uma Auditoria Externa.
- VII. Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a presta o de contas ser  encaminhada ao  rg o competente do Minist rio P blico.

Par grafo  nico: A presta o anual de contas observar  as seguintes normas:

- a. Os princ pios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exerc cio fiscal, ao relat rio de atividades e das demonstra es financeiras da Funda o, incluindo as certid es negativas de d bitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as   disposi o para o exame a qualquer cidad o;
- c. A Funda o NHR Brasil poder  divulgar na internet e em locais vis veis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exer a suas a es todas as parcerias celebradas com a administra o p blica;
- d. A realiza o de auditoria, inclusive por auditores externos, independentemente se for o caso, para exame de suas contas e, tamb m, para a verifica o da aplica o dos eventuais recursos objeto de termos de parcerias.

Artigo 31. Depois de aprovados pelo Conselho Curador, os relat rios das atividades t cnicas, presta o de contas e demonstra es financeiras ser o submetidos ao Minist rio P blico, para devidos fins, at  o dia 30 (trinta) de junho de cada ano.

CAP TULO VII

DA ALTERA O DO ESTATUTO

Artigo 32. O Estatuto da Fundação NHR Brasil poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor executivo ou de pelo menos 3 membros do Conselho Curador e o Diretor Executivo, desde que:

- I. A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e o Diretor Executivo presidida pelo Presidente do primeiro, e aprovada por, no mínimo, $2/3$ (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II. A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades que inspiram da Fundação NHR Brasil;
- III. Seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 33. No caso de verificação de impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção ou de ilicitude de seu objeto, a Fundação NHR Brasil será extinta por iniciativa do Conselho Curador ou iniciativa do Ministério Público.

Parágrafo 1º: Nesta hipótese, o patrimônio líquido da Fundação NHR Brasil será, após pagar o passivo, destinado a entidades beneficentes certificadas voltadas à DTNs e em sua ausência à entidades pública, conforme Lei complementar 187/2021; de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, sendo indicada pelo Diretor Executivo e referendado pelo Conselho Curador da Fundação NHR Brasil.

Parágrafo 2º: Tanto a extinção da Fundação NHR Brasil quanto o destino de seu patrimônio serão deliberados pelo Conselho Curador sob o acompanhamento do Ministério Público.

Artigo 34. A Fundação NHR Brasil poder-se-á extinguir também por aconselhamento da sua instituidora NLR Alliance e deliberação fundamentada do seu Conselho Curador, aprovada no mínimo por $2/3$ (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente, quando se verificar, alternativamente:

- I. A impossibilidade de sua manutenção;
- II. Que a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social;
- III. A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Artigo 35. O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação NHR Brasil.

CAPÍTULO IX

DAS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, INTEGRIDADE E CONTROLE

Artigo 36. No atendimento de seus objetivos, é vedado à Fundação NHR Brasil dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto aos objetivos deste Estatuto ou de outra forma a ele não relacionada, buscando garantir, ainda, que seus dirigentes, prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Único: Em atenção ao *caput*, serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na legislação vigente e no presente Estatuto.

Artigo 37. Não poderão ser admitidos na Fundação NHR Brasil como empregados: cônjuges ou parentes até o terceiro grau do Conselho Curador.

Artigo 38. A gestão da Fundação NHR Brasil através de Normas Específicas deverá estabelecer a Política de Integridade, o Código de Ética e Conduta e os Canais de Comunicação e Denúncia (*Compliance*) como elementos de Prevenção e Controle.

Parágrafo 1º: As normas acima mencionadas têm caráter geral e são aplicáveis a todos os integrantes da Fundação NHR Brasil, representando um compromisso de seus dirigentes, voluntários, colaboradores e prestadores de serviços no cumprimento das Leis, do Estatuto e de demais disposições.

Parágrafo 2º: As Normas deste capítulo se constituem em Política Permanente da Fundação NHR Brasil, sujeitas a avaliação e aprimoramento por parte de sua Diretoria ou sugestão do Conselho Curador.

Parágrafo 3º: A critério do Conselho Curador e do Conselho Fiscal poderão ser constituídos Comitê de Gestão de Riscos e Comitê de Auditoria para gestão, monitoramento e atendimento do estabelecido neste capítulo e nas respectivas normas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39. A instituidora, NLR Alliance, no ato de constituição da Fundação NHR Brasil, opinará na indicação do primeiro Conselho Curador e Conselho Fiscal, bem como na indicação e aprovação da contratação do Diretor Executivo.

Artigo 40. É vedado aos conselheiros conceder aval ou fiança em nome da Fundação NHR Brasil.

Artigo 41. Os bens da Fundação NHR Brasil somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos neste Estatuto.

Artigo 42. A Fundação NHR Brasil poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos.

Artigo 43. O corpo de empregados da Fundação NHR Brasil será admitido sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) vigente à época da contratação, complementada pelas normas internas da instituição.

Artigo 44. O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Artigo 45. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos conselhos da Fundação NHR Brasil, com direito de discutir as matérias em pauta nas condições que tal direito se reconheça aos integrantes da estrutura da Fundação NHR Brasil.

Parágrafo Único: A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Artigo 46. As reuniões dos órgãos da Fundação NHR Brasil serão escritas em Atas, podendo ser remetidas cópias ao Ministério Público (Curadoria de Fundações) para aprovação.

Artigo 47. O exercício das funções de integrantes do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não poderá ser executado por procuração, uma vez que serão atos personalíssimos.

Artigo 48. Fica expressamente proibida a vinculação político-partidária das atividades da Fundação NHR Brasil, bem como o uso dos seus bens e instalações para este fim.

Artigo 49. O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório civil de pessoas jurídicas desta comarca.

Artigo 50. As contratações de bens e serviços pela Fundação NHR Brasil feitas com o uso de recursos transferidos por órgão ou entidade do Poder Público deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Artigo 51. Promover a participação das pessoas beneficiadas em etapas de planejamento, monitoramento e avaliação, bem como em todos os serviços prestados pela Fundação NHR Brasil.

Artigo 52. Foro. Para dirimir quaisquer controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente e não são passíveis de solução amigável, fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza, 5 de agosto de 2022.

Conselho Curador

Presidente: MARCOS DA CUNHA LOPES VIRMOND, brasileiro, médico, casado com Maria Regina do Amaral Virmond, cujo nome da mãe é Maria da Cunha Lopes Virmond e do pai é Herculano Augusto Virmond, portador da cédula de identidade R.G Nº 343871956 SSP-SP e inscrito no CPF 183.324.390-00, domiciliado na Rod. Comandante João Ribeiro de Barros KM 226 - CP 3021, Bauru-SP CEP 17034-971, com endereço de email virmondmarcos@gmail.com;



JOÃO PAULO DE ANDRADE VERGUEIRO, brasileiro, administrador, em União Estável com Maria Vieira Paixão, cujo nome da mãe é Maria Teresa de Andrade Vergueiro e do pai é Waldomiro de Castro Santos Vergueiro, portador da cédula de


identidade R.G N° 25787129 e inscrito no CPF 287.397.238-60, domiciliado na Rua Mário Augusto Ferrão, 90, São Judas, São Paulo - SP, CEP 04303-080, com endereço de email jpverg@gmail.com;

JOAO PAULO DE ANDRADE
VERGUEIRO:28739723860
Assinado de forma digital por
JOAO PAULO DE ANDRADE
VERGUEIRO:28739723860
Dados: 2023.01.09 17:23:15 -03'00'

MARIA DE JESUS FREITAS DE ALENCAR, brasileira, pesquisadora e consultora independente em saúde pública, casada com Klaas Hendrik Eggens, cujo nome da mãe é Isailda Freitas de Alencar e do pai é Jogerlito Vieira de Alencar, portadora da cédula de identidade R.G N° 269085 e inscrita no CPF 069.967.698-33, domiciliada na Rua do Rio Criz, nº 1, Colmeosa, Couto do Mosteiro, Santa Comba Dão - Portugal, Código Postal - 3440-125, com endereço de email jesusalencar68@gmail.com;

MARIA DE JESUS FREITAS DE ALENCAR:06996769833
Assinado de forma digital por
MARIA DE JESUS FREITAS DE ALENCAR:06996769833
Dados: 2023.01.10 12:26:46 -04'00'

LACIANA FARIAS LACERDA, brasileira, advogada, divorciada, cujo nome da mãe é Maria Eliana Farias Lacerda e do pai é José Lourival Lacerda, portadora da cédula de identidade R.G N° 94001006272 SSPDS-CE e inscrita no CPF 002.109.121-89, domiciliada na Rua Agapito dos Santos, 465, apartamento 304, bairro Centro, Fortaleza-CE, CEP 60010-250, com endereço de email laciana.adv@gmail

Documento assinado digitalmente
 LACIANA FARIAS LACERDA
Data: 09/01/2023 18:53:45-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

THAÍS BRITO MENDONÇA, brasileira, jornalista, solteira, cujo nome da mãe é Marinete Brito Mendonça e do pai é José Juraci de Mendonça, portadora da cédula de identidade RG N° 2002009028070 e inscrita sob o CPF N° 022.372.743-12, domiciliada na Avenida Jovita Feitosa, 2440, apartamento 106, Bairro Parquelândia, Fortaleza-CE CEP 60455-410, com endereço de email thaismendonca6@gmail.com;

THAIS BRITO MENDONCA:02237274312
2237274312
Assinado de forma digital por THAIS BRITO MENDONCA:02237274312
Dados: 2023.01.10 09:58:36 -03'00'

Conselho Fiscal

DARIO NONATO MORAES CHAVES, brasileiro, economista, casado com Milena Praciano Cruz, cujo nome da mãe é Eni Moraes Chaves e do pai é Raimundo Nonato Chaves, portador da cédula de identidade RG Nº 2003002211322 e inscrito sob o CPF 446.447.282-68, domiciliado na Rua Monsenhor Catão, 1283, apto 901, Fortaleza-CE, com endereço de email darionmchaves@hotmail.com

DARIO NONATO MORAES
CHAVES:44644728268
28268

Assinado de forma digital por DARIO NONATO MORAES
CHAVES:44644728268
Dados: 2023.01.09 20:04:21 -03'00'

FRANCILENE CARVALHO DE MESQUITA, brasileira, aposentada, solteira, cujo nome da mãe é Maria das Graças Carvalho Mesquita e do pai é Raimundo Borges de Mesquita, portadora da cédula de identidade R.G Nº 1544790 e inscrita no CPF 738.032.003-34, domiciliada na quadra X, casa 4 da Vila araguaia, bairro São Sebastião, Teresina-PI, CEP 64085-050, com endereço de email francilenemesquita8@gmail.com

TIAGO PARADELA DA SILVA:01249295246

Assinado de forma digital por TIAGO PARADELA DA SILVA:01249295246
Dados: 2023.01.10 08:32:25 -04'00'

FRANCILENE CARVALHO DE MESQUITA:73803200334

Assinado de forma digital por FRANCILENE CARVALHO DE MESQUITA:73803200334
Dados: 2023.01.10 19:52:38 -03'00'

TIAGO PARADELA DA SILVA, brasileiro, acadêmico, solteiro, cujo nome da mãe é Irany Paradela e do pai é Luiz Jerônimo da Silva, portador da cédula de identidade R.G Nº 1124885 e inscrito no CPF 012.492.952-46, domiciliado na Rua Monteiro Lobato, 6528, Porto Velho-RO, CEP 76811-690, com endereço de email tiagops16061991@gmail.com

Diretor Executivo

JOSÉ ALEXANDRE MENEZES DA SILVA, brasileiro, biólogo, casado com Bárbara Morgana da Silva, cujo nome da mãe é Adaneuza da Costa Menezes Silva e do pai é Sóstenes Marcelino da Silva, portador da cédula de identidade R.G Nº3.272.251 SSP-PE, inscrito no CPF de Nº 821.776.864-15, residente e domiciliado na Rua Domingos Bastos, 227, apartamento 201, Bairro Encruzilhada, Recife-PE CEP 52030-020, com endereço de email alexandre@nhrbrasil.org.br;

JOSE ALEXANDRE MENEZES DA SILVA:82177686415

Digitally signed by JOSE ALEXANDRE MENEZES DA SILVA:82177686415
Date: 2023.01.10 10:24:47 -03'00'

Advogada

NAYLA ROCHELE NOGUEIRA DE ANDRADE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/CE Nº 40551 B, cujo nome da mãe é Marlene Lima Nogueira e do pai é Antonio Mendes de Andrade, portador da cédula de identidade RG Nº 39888057-8 e inscrita sob o CPF 044.379.583-57, residente e domiciliada na Rua Coronel Manoel Jesuíno, 554, Bairro Varjota, Fortaleza- CE, CEP 60175-270, com endereço de email nayla@nhrbrasil.org.br

**NAYLA ROCHELE
NOGUEIRA DE
ANDRADE:044379583
57**

Assinado de forma digital por
NAYLA ROCHELE NOGUEIRA
DE ANDRADE:04437958357
Dados: 2023.01.10 10:08:21
-03'00'